

Produção de veículos no país já para em cinco montadoras

Nissan também confirma interrupção nos trabalhos com pandemia; problema é agravado pela falta de peças

Eduardo Sodré

SÃO PAULO A Nissan confirmou nesta quarta (24) que vai interromper a produção em Resende por duas semanas devido ao agravamento da pandemia de Covid-19. Os 850 funcionários da unidade entrarão em férias coletivas na sexta (26), e a retomada está prevista para o dia 6 de abril.

Em nota, a montadora diz que busca a segurança de seus funcionários como parte do esforço de reduzir o impacto da pandemia, além de se adaptar ao cenário atual do setor automotivo para garantir a continuidade do negócio.

A segunda frase é uma referência à falta de componentes nas linhas de montagem, problema comum às outras quatro fabricantes que anunciaram paradas na produção. GM, Volkswagen, Mercedes e Scania já haviam anunciado as interrupções nas linhas de montagem.

A Toyota ainda não definiu se vai interromper as atividades, mas promove reuniões diárias sobre o tema. A empresa japonesa tem quatro fábricas no Brasil, instaladas nas cidades paulistas de São Bernardo do Campo, Indaítuba, Porto Feliz e Sorocaba.

Rafael Chang, presidente da Toyota no Brasil, diz que a fabricante não foi tão afetada pela falta de peças, mas que, embora a empresa tenha adotado protocolos muito rigorosos para evitar o contágio, "não há como fugir da realidade".

Os efeitos da pandemia descontrolada já se refletem nas vendas tanto pelas para-

das na produção como por lojas fechadas.

Números do Renavam (Registro Nacional de Veículos Automotores), mostram queda de 14,1% nos emplacamentos na comparação entre a primeira quinzena de março com o mesmo período de 2020. Os dados incluem veículos leves e pesados.

Essa é a última comparação entre o momento atual e um período anterior à pandemia, que foi decretada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) no dia 11 de março do ano passado.

A Anfavea (associação das montadoras) acompanha os números, mas não vai revisar as previsões para 2021 por enquanto. A entidade havia projetado altas de 25% na produção e de 15% nas vendas em relação a 2020.

Os cálculos eram até conservadores diante do resultado registrado no ano passado, quando a comercialização de veículos leves e pesados caiu 26,2% em comparação a 2019.

A retomada acelerada no

segundo semestre e a expectativa pela vacinação em massa fizeram o setor automotivo renovar o ânimo e viver uma recuperação em "V", mas o humor mudou com o agravamento da pandemia, as idas e vindas da campanha de imunização e a falta generalizada de componentes.

Todos os calendários de interrupção nas linhas de montagem começam a se alinhar a partir da próxima semana.

A Mercedes-Benz irá paralisar a produção em suas duas fábricas — São Bernardo do Campo (ABC) e Juiz de Fora (MG) — entre os dias 26 de março e 5 de abril. Em seguida, a montadora vai conceder férias coletivas a grupos alternados de funcionários do setor de produção, para aumentar o distanciamento.

A Scania vai interromper as atividades pelo mesmo período em sua fábrica de caminhões.

A Volkswagen confirmou a interrupção das operações fabris de quarta (24) ao dia 5 de abril, totalizando 12 dias. A empresa produz veículos e componentes nas cidades paulistas de São Bernardo do Campo, Taubaté e São Carlos, além de uma planta em São José dos Pinhais (PR). A General Motors paralisou as atividades entre os dias 1º e 20 de março na unidade de Gravataí (RS), mas chegou a retomar parte das operações de montagem do Chevrolet Onix nesta semana. Contudo irá parar novamente entre abril e julho.

Em Curitiba, a Volvo trabalhava hoje com redução de 70% da capacidade, devido à falta de componentes.

mercado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01365/2018
CONTRATO C.M. Nº 12/2018
TERMO ADITIVO Nº 12-03/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
CONTRATADA: MIRASOFT TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo do Contrato CM Nº 12/2018, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Informatizado destinado a gestão pública, incluindo treinamento de pessoal, assistência técnica, implantação e migração de todos os dados pré-existentes, parametrização (customização), manutenção corretiva e legal, ou seja, atendimento técnico especializado e suporte às especificações e características técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais Órgãos Especializados e Legislações Estaduais, através de interface gráfica ou Web, Banco de Dados Relacional e Gerenciamento de Arquivos e Arquivos - Sistema Legítimo (LOTE 02), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 02/2018.

VALOR MENSAL: R\$ 36.802,30 (trinta e seis mil, oitocentos e três reais e trinta centavos).
VALOR GLOBAL RESIDUAL: R\$ 699.243,70 (seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e três reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0001.1.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Jurídica.
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 03 de outubro de 2020 até o dia 02 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 03 de março de 2021.
São Caetano do Sul, 24 de março de 2021.
ECLERSON RO MELO - Presidente em Exercício

Anion Química Industrial S/A

CNPJ: 02.534.151/0001-95
Jardim 31 de Dezembro de 2020

Balancete Patrimonial	Demonstrações Contábeis - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 (em milhares de reais)		Demonstração das Mutações		Capital		Reserva de		Lucros		
	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	
Ativo Circulante	20.814.952	23.500.833	Saldo em 01 de Janeiro de 2019		200.000	22.253	-	-	40.000	16.867.185	16.929.232
Caixa e equivalentes de caixa	5.552.970	3.454.592	Outras liquidações a receber - acumulado		-	-	-	-	-	5.622.023	5.622.023
Cortas a receber de clientes	11.908.934	10.205.619	Outras liquidações a receber - acumulado		-	-	-	-	-	10.037.187	10.037.187
Estoque	9.831.450	9.240.458	(+) Dividendos pagos		-	-	-	-	-	(14.736.842)	(14.736.842)
Impostos a recuperar	165.361	140.957	Adiantamentos a empregados		-	-	-	-	-	17.599.563	17.861.815
Despesas antecipadas	70.983	78.253	Saldo em 31 de Dezembro de 2019		200.000	22.253	-	-	40.000	17.599.563	17.861.815
Outras cortas a receber	2.295.283	390.815	Saldo em 01 de Janeiro de 2020		200.000	22.253	-	-	40.000	17.599.563	17.861.815
Não Circulante	2.501.906	2.537.356	Lucro líquido do período		-	-	-	-	-	7.537.349	7.537.349
Outras cortas a receber	9.189	9.189	(-) Dividendos pagos		-	-	-	-	-	(5.263.156)	(5.263.156)
Imobilizado	2.492.717	2.528.167	Saldo em 31 de Dezembro de 2020		200.000	22.253	-	-	40.000	19.874.754	20.136.006
Total do Ativo	23.316.858	26.038.189									
Passivo Circulante	11.873.430	7.488.352									
Fornecedores	6.700.092	3.117.559									
Salários e encargos a pagar	350.635	451.476									
Impostos e contribuições a receber	2.195.917	1.848.595									
Ajustamento de clientes	126.394	271.586									
Provisão para férias e 13º	497.450	454.828									
Provisão para contingências ST	974.453	481.325									
Outras cortas a pagar	681.587	664.233									
Não Circulante	567.421	687.738									
Adiantamentos a empregados	22.253	47.016									
Imposto a recuperar	24.005	1.764									
Despesas do exercício seguinte	15.605	(24.021)									
Cauções e depósitos	-	-									
Outros créditos	1.852.211	(173.056)									
Lucros acumulados	(4.216.179)	2.483.305									
Total do Passivo	12.440.001	10.168.117									
Total do Passivo	32.316.858	36.206.311									
Demonstração do Resultado do Exercício	2020	2019									
Receita Operacional Líquida	59.690.803	66.268.478									
Despesas Operacionais	(21.455.293)	(23.303.763)									
Lucro Líquido do Período	38.235.510	42.964.715									
Despesas Operacionais	(3.682.081)	(4.204.969)									
Administrativa	(13.028.104)	(12.804.021)									
Comercial	1.303.169	(95.780)									
Resultados Antes das Despesas (Despesas)	12.538.596	15.779.914									
Despesas Financeiras	(605.867)	(645.589)									
Despesas Financeiras	(1.199.262)	(692.332)									
Adiantamentos a empregados	12.021.297	16.198.752									
Lucro Antes do IR e de CS	(4.533.949)	(6.161.565)									
IR e CS - corrente	7.537.349	10.037.187									
Lucro Líquido do Período	2.999.400	3.977.187									

EDITAL DE 1º e 2º PÚBLICOS LEILÕES DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º Público Leilão: 08/04/2021 às 08h50z 2º Público Leilão: 09/04/2021 às 14h00

ALEXANDRE TRAVASSOS, leiloeiro público nº 951, com escritório em: Engenheiro Luis Carlos Berri, 105 - 4º Andar - Brooklin Paulista, São Paulo - SP, 04571-101 - Edifício Berri One, autorizado por BANCO INTER S/A, CNPJ nº 00.416.968/0001-41, venderá em 1º e 2º Leilão Público Extrajudicial, para leilão Online e/ou Presencial, nos termos do artigo 27 da Lei 9.514/97 e regulamentação complementar com Sistema de Financiamento Imobiliário, os seguintes imóveis urbanos em lote único: Unidade Autônoma denominada por Casa nº 79 do Tipo F, Bloco nº 18, do Condomínio denominado Conjunto Habitacional Vistas da Granja, situado na Estrada da Aldeia de Carapicaba, neste Município e Comarca de Cotia/SP, assim descritas: com a área privativa construída de 60,00m², área de uso comum de 3,21358m², totalizando a área construída de 63,21358m²; área privativa de 25,140m², totalizando a área de 88,35358m², área de uso comum de garagem de 11,50m², correspondente a uma vaga de garagem descoberta em local indetermiado e com a fração ideal de 1,30195% sobre a totalidade do terreno, contendo no pavimento térreo, sala, cozinha, área de serviço, piscina, quintal e escadaria acesso ao pavimento superior, e no pavimento superior com 2 dormitórios, banheiro 1 e 2 e escadaria de acesso ao pavimento inferior, confronta-se pela frente com a casa 74 do bloco 15; pelo lado direito com a casa 78; pelo lado esquerdo com a divisa do condomínio (Gleba B7-A); e nos fundos com a área de uso comum do condomínio. Conforme Av.03, esse imóvel recebeu como oficial o número 1000 da Estrada da Aldeia. Cadastrado na Prefeitura sob o nº 2.3234.54.43.0790.00.00, imóvel devidamente matriculado sob o nº 07.01 da Serventia do Registro de Imóveis do Estado de São Paulo - VALOR R\$ 445.477,48 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos); 2º PÚBLICO LEILÃO: R\$ 247.616,06 (Duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e seis centavos). O arrematante pagará à vista, o valor da arrematação, 5% de comissão do leiloeiro e arcará com despesas cartorárias, impostos de transmissão para a lavatura e registro de escritura, e com todas as despesas que vencerem a partir da data de arrematação. Os imóveis serão entregues no estado em que se encontram. Venda ad corpus. Imóvel ocupado, desocupação a cargo do arrematante, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97. Pendências Judiciais e Extrajudiciais - No caso de ações judiciais relativas aos imóveis arrematados, distribuídas antes ou depois da arrematação, com decisões transitadas em julgado que invalidem a consolidação da propriedade e/ou anulem a arrematação do imóvel pelo comprador e/ou os leilões públicos promovidos pelo vendedor e/ou a adjudicação em favor do vendedor, conforme o caso, a arrematação do comprador será rescindida, responsabilizando-se o vendedor pela evicção de direitos resultante ao reiniciar o processo de compra; (i) dos valores efetivamente pagos pelo comprador pela arrematação do imóvel, excluída a comissão do Leiloeiro Oficial que será restituída diretamente pelo Leiloeiro Oficial; (ii) reembolso de valores comprovadamente despendidos pelo ARREMATANTE(S) a título de despesas de condomínio e imposto relativo à propriedade imobiliária (IPTU ou ITR, conforme o caso), desde que comprovado pelo(s) ARREMATANTE(S) o impedimento ao exercício da posse direta do imóvel. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso dos(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventual perda de bens ou valores. Retardados valores serão abatidos pelos mesmos índices aplicados às cadernetas